



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

PORTARIA N. 785/2025

(Revogada pela Portaria PRESI n. 2845, de 16.6.2025)

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargador Laudivon Nogueira, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 16, II da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 e no art. 361, I do Regimento Interno,~~

~~CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência administrativa e os ditames da Lei Federal n.º 13.726/2018;~~

~~CONSIDERANDO a redação do inciso II do §1º do art. 42 da LCE n.º 258/2013, dispositivo que regulamenta o direito do servidor efetivo nomeado a cargo em comissão a optar pela remuneração do cargo efetivo ou emprego, acrescida de percentual do respectivo cargo de provimento em comissão;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de apresentação, pelo servidor efetivo nomeado para cargo de provimento em comissão, do requerimento de opção previsto nos arts. 2º e 3º da Resolução COJUS n.º 3/2013;~~

~~CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Resolução CNJ n.º 156/2012, o qual comina aos nomeados ou designados para cargos de provimento em comissão ou funções comissionadas a apresentação, prévia à expedição da portaria de nomeação ou designação, de certidões e declarações negativas comprobatórias da não incidência das vedações previstas em lei;~~

~~CONSIDERANDO que o fluxo administrativo atual de cumprimento ao disposto no II do §1º do art. 42 da LCE n.º 258/2013, nos arts. 2º e 3º da Resolução COJUS n.º 3/2013 e no art. 5º da Resolução CNJ n.º 156/2012 importa na instauração simultânea de 2 (dois) processos administrativos para cada servidor efetivo nomeado para cargo de provimento em comissão, providência ineficiente que contribui para a sobrecarga dos serviços da Diretoria de Gestão de Pessoas e dos demais órgãos administrativos deste Poder;~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

CONSIDERANDO, enfim, a decisão proferida pela Presidência nos autos SEI n.º 0001789-59.2025.8.01.0000,

RESOLVE:

~~Art. 1º Unificar os fluxos administrativos de cumprimento do disposto no II do § 1º do art. 42 da LCE n.º 258/2013, arts. 2º e 3º da Resolução COJUS n.º 3/2013, art. 5º da Resolução CNJ n.º 156/2012 e art. 5º da Portaria PRESI n.º 3751/2023.~~

~~Art. 2º Fica facultado aos servidores efetivos nomeados para cargos de provimento em comissão a apresentação, prévia à portaria de nomeação, do requerimento de opção previsto nos arts. 2º e 3º da Resolução COJUS n.º 3/2013, em conjunto com as declarações e certidões negativas exigidas pelo art. 5º da Resolução CNJ n.º 156/2012 e art. 5º da Portaria PRESI n.º 3751/2023.~~

~~Parágrafo único. Ressalvado o disposto no art. 4º desta Portaria, caso não seja apresentado o requerimento na forma do caput do art. 2º, o nomeado perceberá remuneração do cargo em comissão conforme disposto no inciso I do §1º do art. 42 da LCE n.º 258/2013, sendo necessária a manifestação de opção em processo administrativo autônomo, cujos efeitos incidirão a partir da data do requerimento.~~

~~Art. 3º Apresentado o requerimento na forma do caput do art. 2º, e verificada a conformidade daquele com as disposições legais e regulamentares, a Diretoria de Gestão de Pessoas procederá, após a expedição da portaria de nomeação, o registro e inclusão em folha da opção de recebimento de percentual do cargo em comissão, dispensada a abertura de novo processo administrativo e prolação de ato decisório.~~

~~§ 1º Para fins do disposto no art. 3º da Resolução COJUS n.º 3/2013, após aplicado o procedimento previsto no caput do art. 3º desta Portaria, considerar-se-á como termo inicial de incidência da opção a data da vigência da portaria de nomeação.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

~~§ 2º Verificada a ocorrência de qualquer irregularidade ou pendência, a DIPES procederá na forma dos §§ 1º a 4º do art. 2º da Portaria PRESI n.º 964/2024.~~

~~Art. 4º Fica a Diretoria de Gestão e Pessoas autorizada a interpretar que, nos casos em que não haja descontinuidade entre nomeações sucessivas do mesmo servidor para dois ou mais cargos de provimento em comissão, a declaração de opção de percepção de 60% (sessenta por cento) apresentada para o primeiro vínculo é apta a ensejar a imediata incidência, em relação aos vínculos subsequentes, do inciso II do §1º do art. 42 da LCE n.º 258/2013 e do art. 3º da Resolução COJUS n.º 3/2013.~~

~~Parágrafo único. Excepciona-se a aplicação do disposto no caput deste artigo em relação aos casos nos quais haja descontinuidade entre as nomeações, ou quando a opção de 60% (sessenta por cento) em relação ao vínculo subsequente resultar em decréscimo remuneratório ao servidor.~~

~~Art. 5º Os efeitos desta Portaria entram em vigor a partir desta data.~~

~~Parágrafo único. O art. 4º desta Portaria produzirá efeitos a partir de 7 de fevereiro de 2025.~~

~~Publique-se. Cumpra-se.~~

~~Rio Branco-AC, 17 de fevereiro de 2025.~~

Desembargador **Laudivon Nogueira**
Presidente